

LEI Nº 2.167/05, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

“ Dispõe sobre a outorga de Honraria a professores, quando da aposentadoria e da outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão agraciados com o título de EMÉRITO PROFESSOR, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal que, ao se aposentarem, tiverem prestado pelo 2/3 (Dois Terços) do seu tempo de serviço em prol da Educação, quer no efetivo exercício do magistério, quer em funções administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Anualmente, no dia 15 de outubro, dia consagrado ao Professor, reunir-se-á Câmara Municipal, em Sessão Solene, para a outorga dos Títulos de que trata esta Lei, aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal que tenham se aposentado no decorrer do período anual imediatamente anterior.

§ 1º - Se algum impedimento houver para a realização da Sessão Solene, na data prevista no “caput” deste artigo, a Sessão Solene poderá ser marcada, a critério da Mesa da Câmara, para próxima data.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal encaminhará anualmente, até o dia 15 de setembro, relação dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal a serem agraciados, atendidos os requisitos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A primeira outorga do título de que trata esta lei contemplará a todos os professores até então aposentados que ostentem o requisito do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Na Sessão Solene da primeira outorga, os agraciados, de comum acordo, indicarão aquele dentre eles que os representará para receber, simbolicamente, em nome de todos, a honraria, sendo que os nomes de todos os agraciados serão referidos, na Sessão, pela Presidência ou pelo membro da Mesa que esta designar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 10 OUTUBRO 2005

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua